



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo 1doc nº:10.683/2024**, referente ao **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº: 003/2022-SESDS/PMA**, cujo presente objeto do da cláusula primeira do objeto de presente aditivo o **“Reequilíbrio Econômico e Financeiro com Base em Previsão Contratual regulado pelos Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amparo-IPCA e Prorrogação Contratual (Prazo e Valor), pelo período de 12 (Doze) Meses, a contar de 01/06/2024 à 31/05/2025”**, no qual o crédito para despesa ocorrerá conforme Cláusula Segunda da Dotação Orçamentária contida no presente termo aditivo em tela, Fundamentado pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. Oriundo da Prefeitura Municipal de Ananindeua ao qual vem através da Secretaria Municipal de Defesa Social de Ananindeua –SESDS/PMA ato representado por seu Secretário Sr. Arlindo Penha da Silva em face da empresa: **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGISTICA EIRELI** inscrita sob o **CNPJ: 07.346.264/0001-40**, Sediada na Al Moça Bonita, nº:97, Bairro Castanheira, Belém/PA, no qual o objeto de contrato originário é a **“SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE ANANINDEUA E A GUARDA CIVIL MUNICIPAL”**, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos em instrumento contratual.

Da análise dos autos faz-se presente os anexos, Minuta contrato;(Despacho12 de 1doc) **Planilha de Quadro Comparativo de Preços e Propostas com pesquisa mercadológica; Ofício nº;017/2024 de solicitação de aceite**, ambos assinados pelo servidor Edson Pablo da Silva Palheta-Diretor Administrativo e Financeiro-SESDS, Resposta ao Ofício 014/2024(aceite) de ,12/04/2024 , Despacho 2 de 1doc; Certidões atualizadas; Contrato, Termos Aditivos, Extrato e Publicação junto ao DOM, Autorização (Despacho3 de 1doc);Justificativa; Formulário de Reserva de Dotação Orçamentária com, ambos assinados pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social Sr. Arlindo Penha da Silva; Minuta do termo aditivo; Reserva de Dotação15602/2024 por meio de sistema 1doc assinada pela

secretária Municipal SEPOF Sr<sup>a</sup> Ana Maria Souza de Azevedo ;Parecer jurídico.nº:20/2024-Assessoria Jurídico/SESDS. Assinado pelo Assessor jurídico Sr. Fabricio Gomes Saldanha que conclui, por não encontra óbices legais no procedimento conforme artigo 57, II da Lei 8.666/1993 Faz-se presente o Parecer Jurídico: 1.166/2024-**PROGE/PMA, FAVORÀVEL** a fim de, prorrogar sua vigência por 12 (doze) meses, a contar de **01/06/2024 à 31/05/2025**, tendo seu valor sofrido reajuste pelo IPCA de 11,45% (onze vírgula quarenta e cinco por cento), passando do valor de **R\$ 897.058,44** (oitocentos e noventa e sete mil, cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para o valor de **R\$ 999.771,60** (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos). Reconhecido e assinado pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha de conclusão que. Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado e diante da análise documental, esta **PROGE OPINA FAVORAVELMENTE** à celebração do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2022 - SESDS**, no limite do artigo 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93, inclusive pela **VANTAJOSIDADE ECONÔMICA** para a Administração Pública e em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(  ) Revestido de formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

(  ) Revestido Parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Desta forma, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao ordenador de despesa, para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento.

Ananindeua-PA, 17 de junho de 2024.